

PROCESSO N.º: 977862
NATUREZA: Consulta
CONSULENTE: Robson Lima Souza
PROCEDÊNCIA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Robson Lima Souza, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira, por meio da qual faz as seguintes indagações:

- 1) Ao se contratar serviços de pessoa física o encargo patronal de INSS, soma-se ao limite de contratação estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93, ou o limite da contratação diz respeito somente ao valor pago ao profissional?*
- 2) O encargo patronal previdenciário pode ser classificado à conta da natureza da despesa que o gerou ou tem uma classificação mais correta?*
- 3) Pode-se contratar serviço de pessoa física se existir na autarquia cargo com a mesma função contratada, sendo uma vaga ocupada e outra em aberto?*
- 4) A contratação de serviços de engenharia pessoa física se encaixa no limite de R\$8.000,00 ou R\$15.000,00 anuais?*

Verifica-se que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, não parece, em uma análise superficial da matéria, versar sobre caso concreto e contém indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada e, logo, preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 210-B, § 1º, incisos I ao IV, do Regimento Interno desta Corte, Resolução n.º 12/2008. Encaminho os autos a essa Assessoria para verificação do último pressuposto de admissão previsto no 210-B, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e para a elaboração do relatório técnico de que trata o art. 210-B, § 2º.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 9 de maio de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator